

COMUNICADO

PREGÃO nº 06/2022

“Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de limpeza, conservação e higiene pessoal para atendimento ao Convênio nº 70.730/2021”

O Pregoeiro da FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES, informa como segue:

Para os itens **1, 2, 5, 6, 7, 14, 15, 17** do referido Pregão, será exigido AF - autorização de funcionamento do licitante na ANVISA e Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal (SIVISA), por tratar de autorização para comercializar os referidos produtos, **deverá ser apresentada na proposta comercial**, sob pena de desclassificação da mesma para os itens, respeitando a Legislação específica da Vigilância Sanitária.

Por serem considerados produtos para saúde (correlatos) cosméticos e higiene pessoal, regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), as empresas Distribuidoras, Atacadistas e Varejistas deverão apresentar Licença de Funcionamento da Licitante, emitidas pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede (autoridade e local SIVISA), nos termos da Lei Federal nº. 6.360 de 23/09/76, compatíveis com os itens (higiene e cosméticos). As referidas licenças deverão estar em nome/cnpj da empresa licitante.

Deverá ainda, apresentar Autorizações de Funcionamento de Empresa específica para o exercício de atividade (higiene e cosméticos) expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde que poderão ser consultadas em www.anvisa.gov.br, nos termos da Lei Federal nº. 6.360 de 23/09/76 e Decreto Federal 8.077 de 14/08/13. As referidas licenças deverão estar em nome/CNPJ da empresa licitante e dentro do período de validade.

NOTA IMPORTANTE: RDC 16/2014 define comercialização de comércio atacadista e de comércio varejista, sendo que está expresso em seus artigos que comércio varejista é atividade de comercialização de itens em quantidades que não excedam a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente feito para PESSOA FÍSICA para uso doméstico e pessoal. Desta forma, considerando que, a aquisição será de Pessoa Jurídica para Pessoa Jurídica, de uso não doméstico e pessoal, deve ser atendido o disposto no artigo 3º da RDC 16/2014: venda por Distribuidor ou comércio atacadista, que compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades.

Sendo assim, a comercialização de produtos sujeitos a vigilância sanitária entre duas pessoas jurídicas já caracterizaria o comércio atacadista, sendo exigido a AFE.

Os Itens em que em seu descritivo contenha documentação em que são solicitados a apresentação dos Laudos, certificados, fichas técnicas, relatórios, registros ou boletins e os itens constantes nos Anexos I e II, as empresas participantes não precisarão apresentá-los na sessão, juntamente com a proposta. Porém, para que o objeto seja homologado à empresa vencedora, esta deverá apresentar os documentos solicitados no descritivo dos itens dos Anexos I e II e os solicitados neste Comunicado em até 3 dias após a sessão, dentro do prazo de validade. Caso o licitante já possua o documento no dia da sessão, poderá apresentá-lo no ato.


Reciere Rodrigues Santos
Pregoeiro